



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025
DE 24 DE MARÇO DE 2025

“ALTERA OS ARTS. 237, 239 E 241 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

Art. 1º O art. 237 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. Os cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Vale do Anari serão preferencialmente ocupados por pessoas que possuam formação técnica ou superior compatível com as respectivas atribuições, ou por servidores de carreira.

Art. 2º Dá nova redação ao caput e parágrafo único do art. 239 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. A condução de veículos pertencentes ao Município de Vale do Anari, ou sob sua responsabilidade ou guarda, será preferencialmente realizada por servidores investidos na função de motorista.

Parágrafo único. É admitida a condução de veículos por servidores públicos do Município, nomeados a qualquer título, bem como por agentes políticos e detentores de mandato eletivo, desde que devidamente habilitados e no exercício de atividade vinculada ao interesse público.

Art. 3º. Modifica e renomeia o parágrafo único para § 1º, e acrescenta o § 2º ao art. 241 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 241.....

§ 1º. As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos seguintes casos:

- I – Ao Chefe do Poder Executivo;
- II – Aos Secretários Municipais, no exercício de suas funções;
- III – Aos membros do Conselho Tutelar, no desempenho de suas atribuições legais;
- IV – Aos veículos destinados às áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e obras;

Chaves



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

V – Aos casos de emergência, calamidade pública ou situações de relevante interesse público, devidamente justificados.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá à sua disposição um veículo oficial em tempo integral, para seu uso, em conformidade com os princípios da economicidade e as normas de uso e controle definidas pelo Executivo.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Choi